



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.617, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 3.540 e inclui o parágrafo 5º ao referido artigo, e dá outras providências.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 3.540 de 15 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O recolhimento ao SANTAFEPREV, das importâncias de que trata o caput, deverá ser feito até o dia 31 de outubro de cada ano de uma só vez ou em parcelas”.

**Art. 2º** - Fica incluído o § 5º ao Art. 1º da Lei nº 3.540 de 15 de março de 2017, com a seguinte redação:

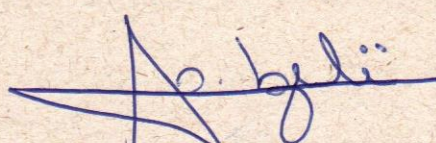
“§ 5º - O não recolhimento das importâncias devidas no prazo estabelecido no parágrafo 1º, implicará na imputação de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento)”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de Setembro de 2017.

  
**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Alexandre Donisete Izeli**  
Secretário de Administração